



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 1208

Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 27/76-

"Dá nova redação aos artigos 20º e 30º,
da Lei nº 967, de 25 de novº de 1969".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O capítulo I - Do Imposto Sobre Pro-
priedade Territorial Urbano - Da arrecadação, o artigo 20º -
passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 20º) - O pagamento do imposto será efetua-
do em duas (2) prestações vencíveis nos meses de FEVEREIRO e
JULHO de cada ano".

Artigo 2º) - O capítulo II - Do Imposto Sobre -
Propriedade Predial - Incidência e Contribuinte - Arrecada-
ção, o artigo 30º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 30º) - O pagamento do imposto será efetua-
do em cinco (5) prestações, vencíveis nos meses de MARÇO, -
MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVENBRO de cada ano".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1976.


Mário Alcindo Resin
Presidente



*Aprovado em reunião
e segue de discussão,
em regime de urgên-
cia, formalidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 29/06/76
Rosil*

PROJETO DE LEI Nº 27/76

"Dá nova redação aos artigos 20º e
30º, da Lei nº 967, de 25.11.1969"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O capítulo I - Do Imposto Sobre -
Propriedade Territorial Urbano - Da arrecadação, o artigo 20º
passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 20º) - O pagamento do imposto será efe-
tuado em duas (2) prestações vencíveis nos meses de FEVEREIRO
e JULHO de cada ano".

Artigo 2º) - O capítulo II - Do Imposto Sobre -
Propriedade Predial - Incidência e Contribuinte - Arrecadação,
o artigo 30º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 30º) - O pagamento do imposto será efe-
tuado em cinco (5) prestações, vencíveis nos meses de MARÇO,-
MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de cada ano".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de junho de 1976.


- DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A Ç Ã O -

Exmo. Sr. Presidente:


Exmos. Srs. Vereadores:

No intuito de melhor equipar as disponibilidades da Fazenda Pública Municipal com um escalonamento - mais regular de receitas e trazendo esta decisão mais vantajosa para os contribuintes que terão, nos seus tributos a pagar, um desmembramento mais acessível - pois o Imposto Territorial Urbano, pago em uma única vez (fevereiro) - o será pelo projeto em anexo, desmembrado em duas (2) prestações vencíveis em FEVEREIRO e JULHO de cada ano; o Imposto Sobre Propriedade Predial, de três prestações (março, maio e agosto), será desmembrado para cinco (5) prestações (MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de cada ano).

Acresce notar que o desmembramento das - prestações dos Impostos Territorial Urbano e Sobre Propriedade Predial, além de oferecer maior regularidade no funcionamento da máquina pagadora da Municipalidade, oferecerá aos contribuintes a oportunidade de saldar seus impostos devidos em prestações mais suáveis.

Para tramitação do presente projeto de lei, solicitamos regime de urgência de quarenta (40) dias, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,


- DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER N.º

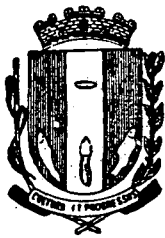
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei n.º 27/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação aos artigos 20.º e 30.º, da Lei n.º 967, de 25 de novembro de 1.969, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1.976.

Francisco Domingos
Presidente

Saulo Franco Boerner
Relator

Valdonor Vadalga
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga


Estado de São Paulo


Of. _____

PARECER Nº


Examinando o Projeto de Lei nº 27/76, de/ autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação aos artigos 20 e 30 da Lei nº 967, de 25 de novembro de - 1.969, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, na da tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1.976.


Celso Celestino do Bonfim
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira

Relator


Elias Mansur
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.306/76.-

"Dá nova redação aos artigos 20º e 30º, da Lei nº 967, de 25 de novembro de 1.969".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

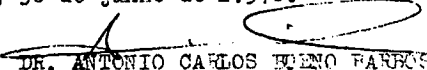
Artigo 1º)- O capítulo I - Do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano - Da Arrecadação, o artigo - 20º passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 20º)- O pagamento do imposto será efetuado em duas (2) prestações vencíveis nos meses de FEVEREIRO e JULHO de cada ano".

Artigo 2º)- O capítulo II - Do Imposto Sobre Propriedade Predial - Incidência e Contribuinte - Arrecadação, o artigo 30º passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 30º)- O pagamento do imposto será efetuado em cinco (5) prestações, vencíveis nos meses de MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de cada ano".

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 30 de junho de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.
Data supra


DR. WALTER JOÃO DELGADO BELEZIA.
Diretor do Serviço de Administração.
mczs/-